



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.618/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre **doação** de área de terreno para instalação do **Mercado Serviços de Construção e Locação de Veículos e Máquinas Pesadas Ltda**, e dá outras providências;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado a Empresa **MERCADO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ **08.677.284/0001-67**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, **Medindo** 80,00 metros na frente e nos fundos, por 29,02 metros de cada lado; **Totalizando uma Área de 2.318,45 m<sup>2</sup>**. **Confrontando-se: Frente** com Rua Projetada; **Fundos** com área de terreno de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco; **Lado Direito** com área de terreno de propriedade deste Município, e do **Lado Esquerdo** com área de terreno doada a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional da Vitória de Santo Antão, conforme **Escritura Pública com Matrícula nº. 19445**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Vitória de Santo Antão – PE.

**Parágrafo Único** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **Mercado Serviços de Construção e Locação de Veículos e Máquinas Pesadas Ltda**.

**Art. 2º** - A donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2011

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº. 222 / 2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **doação** de área de terreno para instalação do **Mercado Serviços de Construção e Locação de Veículos e Máquinas Pesadas Ltda**, e dá outras providências;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado a Empresa **MERCADO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.677.284/0001-67, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, **Medindo** 80,00 metros na frente e nos fundos, por 29,02 metros de cada lado; **Totalizando uma Área de 2.318,45 m<sup>2</sup>**. **Confrontando-se:** Frente com Rua Projetada; Fundos com área de terreno de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Lado Direito com área de terreno de propriedade deste Município, e do Lado Esquerdo com área de terreno doada a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional da Vitória de Santo Antão, conforme Escritura Pública com Matrícula nº. 19445, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Vitória de Santo Antão – PE.

**Parágrafo Único** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **Mercado Serviços de Construção e Locação de Veículos e Maquinas Pesadas Ltda**.

**Art. 2º** - A donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção** e **730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de dezembro de 2011

  
**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA**

- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

  
**JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA**

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**

2º SECRETÁRIO